

te aos fundos, dividindo de um lado com terreno de propriedade do mesmo senhor, do outro lado com terreno municipal e pelos fundos com propriedade de Francisco Naciel Leite e também com terrenos municipais.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 10 de Agosto de 1955

Lilia Garcia  
Secret. Interina

Em 12 de Setembro de 1955

Lei n.º 5/55

Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - As Escolas Primárias Municipais serão pro

4  
José Fernandes

vidas por nomeação de professores diplomados por Escolas Normais, oficiais ou reconhecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante concurso.

Art. 2.º - As inscrições para o concurso processar-se-ão todos os anos de 1 a 15 de janeiro e a escolha entre as inscritas será feita entre 20 e 30 do mesmo mês sendo nomeadas as que melhor classificação alcançarem.

Art. 3.º - A classificação das inscritas realizar-se-á pela soma de pontos contados da seguinte forma:

a.) - tantos pontos quanto resultar da média das notas escolares dos respectivos diplomas.

b.) - tantos pontos quanto dias de exercício efetivo tiver tido a candidata em escola estadual ou municipal.

Art. 4.º - Encerrado o concurso e havendo ainda escolas vagas, poderão estas ser providas por leigos ou normalistas, que exercerão o cargo a título precário, até o concurso seguinte. Os normalistas terão preferência sobre os leigos, nessas nomeações.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

as José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 12 de fe.